




LEI Nº 1.125 DE 29 DE SETEMBRO DE 1997

"DISPÕE SOBRE INCENTIVOS/
FISCAIS PARA IMPLANTAÇÃO/
DE NOVAS INDÚSTRIAS NO MU-
NICÍPIO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,
Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte /
Lei:

- Art. 1º - Fica assegurada a isenção de tributos municipais /
(IPTU, ISS e ALVARÁ), a título de incentivos fis-
cais, às indústrias que vierem a se instalar e fun-
cionarem até 31 de dezembro de 2000 no município /
de Cachoeiras de Macacu.
- Art. 2º - A isenção de que trata o caput do artigo anterior/
observará o seguinte:
- I- 05 (cinco) anos às indústrias que contarem com/
30 (trinta) ou menos empregados no quadro de pes-
soal.
 - II- 10 (dez) anos às Empresas que contarem com mais
de 30 (trinta) empregados no quadro pessoal.
- Art. 3º - Autoriza ao Chefe do Executivo a vender as áreas em
de se localizará o Condomínio Industrial de Cachoei-
ras de Macacu, por valor simbólico mediante Delib-
ração da Comissão Municipal de Emprego.
- Art. 4º - Não se aplicam as disposições desta Lei a mudança/
de razão social, transferência de controle acioná-
rio ou cotas, aquisição integral de indústria já /
instalada e mudança de atividade econômica.
- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ,
revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de setembro de 1997


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal